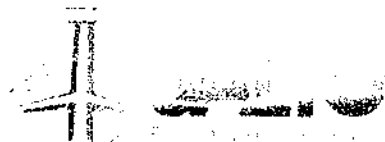


# Prefeitura da Estância Turística de Salto



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 256/2019**

**Processo Administrativo nº 11085/2019**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Pejota Pet Saúde Animal Ltda EPP

**Objeto:** Fornecimento estimado de 1.965 (um mil novecentos e sessenta e cinco) quilos/ano de ração, destinados para cães de grande porte (adultos, filhotes e idosos) do Grupo de Operações com Cães – G.O.C. da Guarda Civil Municipal.

**Referente:** Pregão Presencial nº 69/2019

**Valor Total:** R\$24.370,00 (vinte e quatro mil trezentos e setenta reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada **Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396 e CPF nº 070.915.258-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Pejota Pet Saúde Animal Ltda EPP**, sediada à Rua Gonçalves Dias, nº 508, sala 06, Bairro Vila Gabriel na cidade de Sorocaba/SP, CEP 18081-040, inscrita no CNPJ (MF) nº 19.933.130/0001-05 e Inscrição Estadual nº 669.822.246.118, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Amaral Pecoraro**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador(a) do RG nº 19.881.268-1 e do CPF nº 259.557.978-90, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento estimado de 1.965 (um mil novecentos e sessenta e cinco) quilos/ano de ração, destinados para cães de grande porte (adultos, filhotes e idosos) do Grupo de Operações com Cães – G.O.C. da Guarda Civil Municipal, conforme descrição do produto. Anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Item	Quant.	Descrição/Marca/Composição	V. Unit.	V. Total
01	1.400 quilos	Ração canina para cães adultos de grande porte, categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15 Kg ou 20 Kg com níveis de garantia e composição básica. <b>Fabricante Royal Canin - Modelo Max Adult Autarquia. Composição Básica:</b> Milho integral moído, ovo em pó desidratado, quínera de arroz, farinha de vísceras de aves, farinha de proteína isolada de suíno, gordura de frango, gordura suína, polpa de beterraba, óleo vegetal, óleo de peixe refinado, sulfato de condroitina, hidróclorato de glicosamina, cloreto de potássio, cloreto de sódio (sal comum), carbonato de cálcio, zeolita, sorbato de potássio, vitaminas (A, C, E, D3, B1, B2, B6, B12, PP), ácido pantotênico, biotina, ácido fólico, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de cobre, óxido de manganês, óxido de zinco, iodato de cálcio, levedura	RS12,00	RS16.800,00

Rua 9 de Julho, nº 1053 – Vila Nova – Salto/SP – Brasil – Cep: 13322-900

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500



		seca de cervejaria, levedura enriquecida com selênio, cobre aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, taurina, palatabilizante à base de fígado de frango, antioxidante (BHA). <b>Níveis de Garantia Obrigatório:</b> Umidade: 9 – 12 %, Proteína Bruta: 26 – 28 %, Extrato Etéreo: 14 – 19 %, Matéria Fibrosa: 2,5 – 3,0 %, Matéria Mineral: 5 – 7 %, Cálcio (min): 0,75 %, Cálcio (máx): 1,2 % Fósforo: 0,6 – 0,8 %, Taurina: min 800 mg - 0,08 %, Energia Metabolizável: 3900 – 4100 kcal/kg Ferro (total): 100 – 220 mg/kg, Sulfato de Condroitina: conter, Sulfato de Glucosamina: conter, Vitamina A: 16.000 – 18.000 UI, Vitamina E: 400 – 500 UI		
02	340 quilos	Ração canina para cães filhotes de grande porte, categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15 Kg ou 20 Kg com níveis de garantia e composição básica. <b>Fabricante Royal Canin - Modelo Max Junior Autarquia. Composição Básica:</b> Farinha de vísceras de aves, farinha de torresmo, milho integral moído, quirena de arroz, gordura de frango, polpa de beterraba, gordura suína, zeolita, óleo vegetal, óleo de peixe refinado, casca de psyllium, glúten de trigo, ovo desidratado, parede celular de levedura (MOS), fruto-oligosacarídeos, sulfato de condroitina, hidróclorato de glucosamina, extrato de Marigold, cloreto de potássio, cloreto de sódio (sal comum), sorbato de potássio, fosfato bicálcico, vitaminas (A, C, E, D3, B1, B2, B6, B12, PP), ácido pantotênico, biotina, ácido fólico, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de cobre, óxido de manganês, óxido de zinco, iodato de cálcio, levedura enriquecida com selênio, levedura seca de cervejaria, cobre aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, carbonato de cálcio, taurina, DL-metionina, palatabilizante à base de fígado de frango, aditivo antioxidante (BHA). <b>Níveis de Garantia Obrigatórios:</b> Umidade – de 9 a 10 %, Proteína Bruta – 32 a 34 %, Extrato Etéreo – 14 a 16 %, Matéria Fibrosa – 2,5 a 2,8 %, Matéria Mineral – 6,5 a 7,2 %, Cálcio – 0,8 % a 1,2 %, Fósforo – 0,6 a 0,8 %, Taurina – mínimo 1500 mg – 0,15 %, Sulfato de Condroitina: conter, Sulfato de Glucosamina: conter, Vitamina A (total) – mínimo 19.000 UI/kg, Energia metabolizável: 3.900 kcal/kg a 4100 Kcal/Kg	RS13,00	RS4.420,00
03	225 quilos	Ração canina para cães idosos de grande porte, a partir de 08 anos de idade, categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15 Kg ou 20 Kg com níveis de garantia e composição básica. <b>Fabricante Royal Canin - Modelo Max Aging 8+. Composição Básica:</b>	RS14,00	RS3.150,00

2



	<p>Farinha de vísceras de aves, milho integral moído, quirena de arroz, farinha de trigo, farelo de glúten de milho, gordura suína, gordura de frango, farinha de tomestmo, polpa de beterraba, tomate desidratado, casca de ervilha, óleo de peixe refinado, glúten de trigo, casca de psyllium, óleo de borragem, óleo de semente refinado, levedura seca de cervejaria, sulfato de condroitina, hidrócloro de glicosamina, cloreto de sódio (sal comum), cloreto de potássio, sorbato de potássio, fosfato monocálcico, fruto-oligosacarídeos, zeolita, extrato de chá verde, extrato de marigold, vitaminas (A, C, E, D3, B1, B2, B6, B12, PP), ácido pantotênico, biotina, ácido fólico, carbonato de cálcio, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de cobre, óxido de manganês, óxido de zinco, iodato de cálcio, levedura enriquecida com selênio, cobre aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, taurocina, tirosina, L-triptofano, L-carnitina, palatabilizante à base de fígado de frango, antioxidante (BHA). Níveis de Garantia Obrigatórios: Unidade – de 9 a 11%, Proteína Bruta – 25 a 26% Extrato Etéreo – 14 a 16%, Matéria Fibrosa – 2,5 a 3,6% Matéria Mineral – 6,5 a 6,8%, Cálcio - 0,6% a 1%, Fósforo – 0,4 a 0,6%, Taurina – mínimo 1.400 mg/kg (0,14%); Sulfato de Condroitina: conter, Sulfato de Glucosamina: conter, Energia metabolizável: 3.800 kcal/kg a 3900 Kcal/Kg, L-carnitina – mínimo 100 mg/kg, L-triptofano – mínimo 2.000 mg/kg</p>		
<b>Valor Global R\$ 24.370,00</b>			

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através das gestoras de contrato, Sra. **Estela Rosana Raiz da Silva**, Guarda Civil Municipal 2ª Classe, portadora do CPF n.º 122.735.888-10 e do RG n.º 28.130.839-1 e a Sra. **Silmara Aparecida Gianotto Percs**, Guarda Civil Municipal 2ª Classe, portadora do CPF n.º 297.856.078-95 e do RG n.º 33.861.630-5.

**DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**Cláusula Segunda:**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 69/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula terceira**

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta:**

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$24.370,00** (vinte e quatro mil trezentos



e setenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado, a cada entrega, em 30 (trinta), contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, a partir do atestamento da Nota Fiscal, pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a ordem cronológica de pagamentos

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 69/2019 e Contrato Administrativo. n.º 256/2019.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.01.339030.06.122.0003.2.622.01.110000 (ficha 454), fonte: tesouro, da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade da Município de Salto

#### DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DOS LOCAIS DAS ENTREGAS

##### Cláusula Sexta:

6.1. As solicitações dos produtos serão feitas pela Secretaria de Defesa Social, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

6.2. Os quantitativos totais expressos no **Anexo**, deste Contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

6.3. As rações, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Sede da GCM Rua Fagundes Varela, nº 71 – Jd. Três Marias – Salto – Tel. 4029-5024.

6.4. A contratada terá um prazo de **5 dias úteis** a contar da solicitação para entrega.

6.5. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, caso contrário, as mesmas serão recusadas/devolvidas pela municipalidade.

6.6. A contratada deverá efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto deste contrato, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município. O prazo para a substituição dos itens se necessário é de 2 dias.



6.7. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto.

6.8. As entregas deverão ser feitas nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.9. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos aos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser reposto imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

6.10. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

6.11. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.12. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 6.4.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sétima:

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

8.2. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.4. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má fornecimento do produto.

8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito pelo Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 69/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do



Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Presencial Presencia nº 69/2019.

8.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

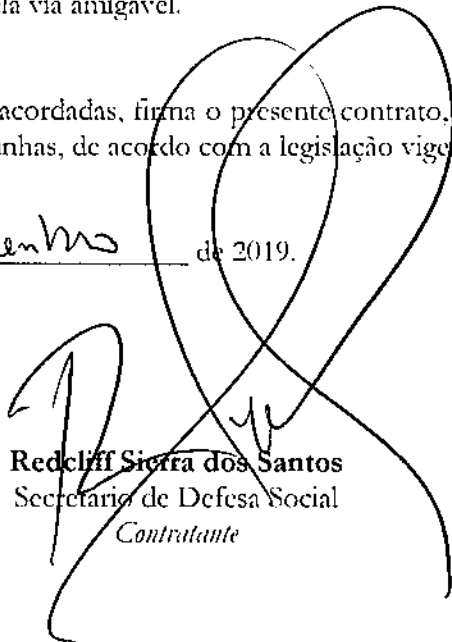
**DO FORO**

**Cláusula Nona:**

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

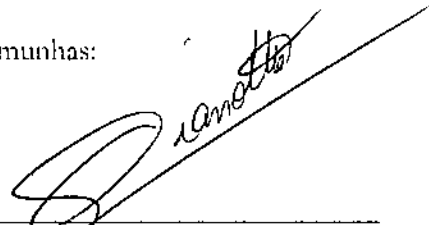
Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

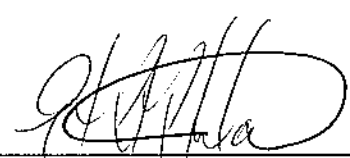
Salto/SP, 08 de novembro de 2019.

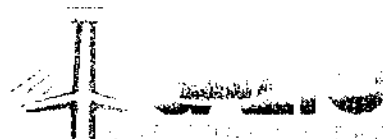
  
**Redcliff Sierra dos Santos**  
Secretário de Defesa Social  
*Contratante*

  
**Pejota Pet Saúde Animal Ltda EPP**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1- Silmara Aparecida Gianotto Peres

  
2- Estela Rosana Raiz da Silva



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** PEJOTA PET SAÚDE ANIMAL LTDA EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 256/2019

**OBJETO:** FORNECIMENTO ESTIMADO DE 1.965 (UM MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E CINCO) QUILOS/ANO DE RAÇÃO, DESTINADOS PARA CÃES DE GRANDE PORTE (ADULTOS, FILHOTES E IDOSOS) DO GRUPO DE OPERAÇÕES COM CÃES – G.O.C. DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (º)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 08 de novembro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPI: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paínciras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

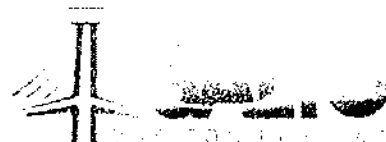
E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura da Estância Turística de Salto



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### PELO CONTRATANTE:

Nome: Redcliff Sierra dos Santos

Cargo: Secretário de Defesa Social

CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X

Data de Nascimento: 30/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Prof. Nelson Alvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim Torres São José, Jundiaí/SP, CEP: 13214-530

E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br

Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: \_\_\_\_\_

### PELA CONTRATADA:

Nome: Fernando Amaral Pecoraro

Cargo: Representante Legal

CPF: 259.557.978-90 RG: 19.881.268-1

Data de Nascimento: 28/12/1970

Endereço residencial completo: Rua Professora Regina Maria Prestes Momesso nº89 casa 21, Jardim Siriema na cidade de Sorocaba/SP

E-mail institucional: pejota.pet@uol.com.br

E-mail pessoal: pejota.pet@gmail.com

Telefone(s): (15)3016-7532

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.